



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100048302,2610056400100048301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda

CONNECTION CELL MARACANAÚ LTDA

Nome Fantasia:

BrasilCard

CONNECTION CELL MARACANAÚ

CPF/CNPJ:

03.130.170/0001-89

62.187.310/0001-14

Endereço de Correspondência:

Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo
- MG - 37115-000

Telefone Institucional:

(35) 3573-2600

(88) 9293-2071

E-mail Institucional:

procongrupoadrianocobuccio@brasilcard.net

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/erm-vzyd-gmi>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Maria Suziane Mendes Moura - **CNPJ/CPF:** 068.335.953-30

Endereço: Rua 134 - 311 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-370

Telefone: (85) 92193-1976

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em 01/12/2026 (primeiro de dezembro de dois mil e vinte e seis), compareceu à loja para adquirir um produto de seu interesse. Após tratativas negociais, o vendedor apresentou-lhe uma proposta de pagamento por meio da modalidade de crédito disponibilizada pela empresa BRASIL CARD, com desconto, cujo valor total a ser pago seria de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Diante da proposta apresentada, a consumidora manifestou-se satisfeita e concordou com as condições oferecidas.

Posteriormente, a consumidora retornou à loja com o intuito de obter esclarecimentos acerca do contrato e confirmar as condições de pagamento, tendo em vista que já havia informado suas limitações financeiras. Na ocasião, recebeu o contrato e tomou ciência da existência de taxas e seguros que resultaram no acréscimo do valor das dez parcelas para R\$ 263,64 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) cada.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ressalta a consumidora que o valor total apresentado no contrato diverge significativamente daquele inicialmente ofertado pelo aparelho celular na loja, conforme registrado na nota fiscal, tanto antes quanto após o procedimento de pagamento.

Após a contratação, a consumidora aguardou o prazo informado para o recebimento do referido cartão. Contudo, até o presente momento, não recebeu o cartão, tampouco as cobranças correspondentes. Diante disso, receando a geração de um débito ainda maior e considerando as diversas tentativas infrutíferas de contato com a empresa reclamada para obter esclarecimentos sobre a ausência de acesso aos meios de pagamento do produto adquirido, a consumidora recorreu a este Órgão em busca de uma solução satisfatória para a demanda.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer a renegociação da dívida, a fim de que possa efetuar o pagamento do aparelho telefônico por um valor justo e proporcional ao inicialmente ofertado, bem como o cancelamento das taxas e dos serviços adicionais que não foram solicitados, com a consequente revisão dos valores cobrados nas parcelas.

Maracanaú/CE, 15 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira